

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS – EMATER-MG**

**O MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE**, com sede em Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos em João Monlevade/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 daqui por diante designado MUNICÍPIO, representado pelo prefeito, Sr.(a) Laércio José Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG M-179.239 SSP/MG e CPF nº 195.086.896-68, residente e domiciliado em Rua Hidelbrando de Freitas, nº 180, bairro Vila Tanque– MG, CEP 35.930-439 e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Ipatinga**, Áldrin Carlos Reggiani Assis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-4.545.574 e inscrito(a) no CPF sob o nº 739.659.796-04, residente e domiciliado(a) à Rua Rio Piracicaba, nº 30, bairro Parque das Águas, em Ipatinga/MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES**

2.1. Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1. Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2. Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Participar mensalmente com a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.1.1.1. Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE disponível na data da renovação automática ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2. Transferir à EMATER-MG o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte-MG, conforme abaixo:

Parcela única no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.1.3. Colocar à disposição da EMATER-MG, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO**

4.1. Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a EMATER-MG poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG**

5.1. São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1. Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2. Protocolar junto à PREFEITURA, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA.

5.1.3. Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

5.1.5. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02016001.2369123012.103/15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos (Livre), para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O custo estimado para o período de 12 (doze) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A EMATER-MG poderá inscrever o MUNICÍPIO em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

9.1. O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018.

10.1.1. As partes se comprometem a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

10.1.2.. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações com exceção de determinação legal ou da prévia autorização por escrito da contraparte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se retroativamente a partir de 01/01/2026 e término em 31/12/2026.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo MUNICÍPIO, na forma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

João Monlevade/MG, 07 de janeiro de 2026.

---

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito de João Monlevade

---

**Áldrin Carlos Reggiani Assis**  
Gerente da Unidade Regional de Ipatinga  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do  
Estado de Minas Gerais – EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: